



9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/DF BRASÍLIA - DF, 27 DE OUTUBRO DE 2015

ATA

1 **Início: 12h00 - Término: 12h30. 1) PRESENCAS - CONSELHEIROS:** Gunter Roland Kohlsdorf, Eliete Pinho
2 de Araújo e Igor Soares Campos. **1.1) Participantes:** Luciana Vieira, Rogério Markievicz. **2) ABERTURA**
3 **DOS TRABALHOS:** Iniciados os trabalhos, o Coordenador da CEF/DF Gunter Kohlsdorf passou a informar
4 sobre o primeiro item da pauta. **Item 1)** O Conselheiro Gunter entregou a todos o relatório de sua
5 participação no 34º Encontro Nacional sobre Ensino da Arquitetura – ENSEA, informando que na
6 Plenária do dia 01 de outubro relatou sobre sua participação no evento. **Item 2)** Foi relatado pelo
7 Conselheiro Gunter Kohlsdorf o processo de registro de profissional formado no exterior do Sr. Juan
8 Carlos Guillén Salas. O Conselheiro descreveu o histórico dos fatos, ressaltando a importância da
9 análise/correlação do conteúdo das disciplinas cursadas pelo requerente face as diretrizes curriculares
10 do MEC. Citou a ausência de conteúdos importantes para o exercício pleno das atividades profissionais
11 do arquiteto e urbanista, como por exemplo topografia e técnicas retrospectivas. Votou pela concessão
12 do registro ao Sr. Juan Carlos Guillén Salas, com atribuições do artigo 2º da Lei nº 12.378, de 31 de
13 dezembro de 2010, e artigos 2º e 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, com restrição
14 das seguintes atribuições/campos de atuação: Topografia e Técnicas Retrospectivas). **DELIBERAÇÃO:** A
15 CEF/DF deliberou unanimemente por **1)** Aprovar o voto do Conselheiro Relator e conceder o registro ao
16 Sr. Juan Carlos Guillén Salas, com atribuições do artigo 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010,
17 e artigos 2º e 3º da Resolução CAU/BR Nº 21, de 05 de abril de 2012, e restrição das seguintes
18 atribuições/campos de atuação: Topografia (inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de
19 2010, inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 21, de 2012 e demais itens
20 correspondentes no art. 3º da Resolução nº 21, de 2012) e Técnicas Retrospectivas (inciso IV do
21 parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Resolução
22 nº 21, de 2012 e demais itens correspondentes no art. 3º da Resolução nº 21, de 2012). **2)** Dar ciência
23 ao requerente sobre a deliberação da CEF/DF, informando que o processo será encaminhado à CEF do
24 CAU/BR, para análise final; Após retorno do processo da CEF/BR, caso acatada a deliberação da CEF/DF,
25 informar ao interessado que, caso queira, poderá cursar disciplinas que contemplem as restrições
26 elencadas e, posteriormente, solicitar revisão de atribuições junto ao CAU. **3)** Dar ciência ao Plenário do
27 CAU/DF da deliberação da CEF/DF. **Item 3)** A Arq. Luciana Vieira informou sobre o requerimento de
28 registro de profissional formado no exterior do Sr. Luís Carlos Porto Rodrigues, que solicitou o registro
29 nos termos do Acordo de Cooperação CAU/BR – AO/PT. Ressaltou que o interessado apresentou a
30 documentação exigida pelo acordo e informou que o prazo máximo para o trâmite do processo é de 60
31 (sessenta) dias. O Conselheiro Gunter Kohlsdorf reconheceu a existência do Acordo CAU/BR – AO/PT e
32 disse que, portanto, não cabia considerar qualquer restrição ao registro do requerente. Não obstante
33 isso, não podia deixar de externar uma profunda preocupação com a variedade de critérios aplicados a
34 casos semelhantes, gerando substantivos desgastes aos relatores e avaliadores destes processos. No
35 caso em pauta basta uma universidade brasileira revalidar o diploma para o arquiteto ter o seu registro
36 aprovado. Já foram detectadas revalidações com interpretações bastante discutíveis. Em outros casos,
37 continua sendo necessário um exaustivo confronto dos conteúdos das disciplinas com as diretrizes
38 curriculares do MEC. Ponderou que está sendo anunciada a revisão da Resolução nº 26, de 2012, com
39 dispensa da tradução da documentação quando ela se encontrar no idioma espanhol. Isso depois de
40 passar por processos muito desgastantes e agressivos justamente por exigir a tradução juramentada.
41 Nesse sentido, o conselheiro solicitou que se pautasse a discussão da homogeneização de uma filosofia
42 para tratar da questão. Após discussão, os Conselheiros entenderam que, considerando o determinado
43 pela legislação vigente, o processo deveria ser deliberado de imediato. **DELIBERAÇÃO:** A CEF/DF
44 deliberou unanimemente por **1)** Conceder o registro ao Sr. Luís Carlos Porto Rodrigues com atribuições
45 do artigo 2º da Lei nº 12.378, de 2010, e artigos 2º e 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012. **2)** Dar
46 ciência ao requerente sobre a deliberação da CEF/DF, informando que o processo será encaminhado à
47 CEF do CAU/BR, para análise final; **3)** Dar ciência ao Plenário do CAU/DF da deliberação da CEF/DF. **Item**
48 **4)** A Arq. Luciana informou que já se encontram com o cadastro finalizado as Instituições de Ensino



49 Superior FACIPLAC E UNIP. Informou ainda que foi colocado em diligência pelo CAU/BR o cadastro do
50 IESB, uma vez que o mesmo ainda não possui o reconhecimento pelo MEC. Informou mais, que a UCB e
51 a UNIPLAN já estão com seus coordenadores devidamente cadastrados e aptos a finalizar o cadastro, e
52 que há tratativas de regularização em andamento com o UNICEUB. Após as considerações finais e não
53 havendo mais nada a tratar, às 12h30 foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata.

Brasília (DF), 27 de outubro de 2015.

Arq. Urb. Gunter Roland Kohlsdorf
Coordenador da CEF/DF

Arq. Urb. Igor Soares campos
Conselheiro Titular do CAU/DF

Arq. e Urb. Eliete de Pinho Araújo
Conselheira Titular do CAU/DF